

ESTATUTOS

DA

**" ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE
ALDEIA DO BISPO – AFAB"**

SEDE

Edifício da Junta de Freguesia

Largo do Pocinho s/n

ALDEIA DO BISPO, SBG

6320-021

- SABUGAL -

ARTIGO 1º - CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA, SEDE e DURAÇÃO

- 1 - É constituída uma Associação, denominada "ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE ALDEIA DO BISPO – AFAB", adiante também designada por AFAB, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia no campo administrativo e financeiro.
- 2 - A Associação tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, no Largo do Pocinho, 6320-021 Aldeia do Bispo, SBG – Concelho do Sabugal.
- 3 - A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos afins.
- 4 - A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da realização da sua escritura.

ARTIGO 2º - OBJECTO

- 1 - A Associação tem por objecto promover o desenvolvimento e exploração Florestal, na área da Freguesia de Aldeia do Bispo – Sabugal, designadamente na denominada "Zona Colectiva Florestada", localizada nas "Barreiras"; "Estrigueiras"; "Fonte Barrancos"; "Matança"; e "Vale Portinho".

ARTIGO 3º - ASSOCIADOS - CATEGORIAS

- 1 A Associação terá como categoria de Sócios:
 - a) **Sócios Efectivos:** Os Proprietários de terrenos à data da constituição da "Zona Colectiva Florestada".
 - b) **Sócios Aderentes:** Os Proprietários de outras zonas Florestais que integrem plenamente e aceitem todas as condições Estatutárias e Regulamentares desta Associação.
- 2 A qualidade de Associado é transmissível por acto entre vivos, ou por sucessão, podendo a Associação exercer o direito de preferência, no caso da alienação traduzir um negócio de compra e venda.
- 3 Cada Associado é detentor de direitos e deveres, em função da Área do terreno, de que era proprietário, na altura em que foi realizado o Projecto de Florestação, ou dos Novos aderentes à Associação.
- 4 Os direitos e deveres de cada associado, para além dos que resultam da Lei e dos Estatutos, serão estabelecidos por "Permilagem" da área total da zona florestada, perdendo todos os Associados o seu local anteriormente demarcado, ainda que eventualmente continue definido ou delimitado no terreno e registado nas Finanças.

ARTIGO 4º - ÓRGÃOS DA AFAB

1 - São órgãos sociais da Associação: Florestal de Aldeia do Bispo (AFAB)

- a) - A Assembleia Geral
- b) - A Direcção
- c) - O Conselho Fiscal

ARTIGO 5º - CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da AFAB e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os outros órgãos sociais e para todos os associados.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em plenos gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1 - São competências da Assembleia Geral da AFAB:

- a) Eleger por escrutínio secreto os Órgãos Sociais - Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal - apresentados em Listas Conjuntas.
- b) Aprovar o Relatório do Exercício, as Contas, o Orçamento e o Plano de Actividades, apresentados anualmente pela Direcção.
- c) Definir as linhas de orientação da Associação, na realização dos seus objectivos.
- d) Aprovar e Autorizar a Direcção, a Delegar na Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, ou em Empresa habilitada, a Gestão do “Condomínio Florestal”, em condições apresentadas e acordadas por escrito.
- e) Aprovar o Regulamento Interno.
- f) Aprovar a admissão de novos Associados.
- g) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais.
- h) Alterar os Estatutos e o Regulamento Interno.
- i) Destituir a Direcção e o Conselho Fiscal.
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

2 - Direito a Voto

- a) Cada Associado terá direito a um número determinado de Votos, em função da “Permilagem” que possuir na Zona Florestada, os quais serão atribuídos na primeira Assembleia Geral em que for aprovado o Regulamento Interno.

ARTIGO 7º - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

1 - A Direcção da AFAB é o órgão de administração e de representação da Associação.

- a) É constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Tesoureiro.
- b) Pelo menos dois dos seus membros terão, obrigatoriamente, de ser residentes em Aldeia do Bispo (Sabugal).
- c) Para obrigar a Direcção são necessárias bastantes as assinaturas de dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

ARTIGO 8º - COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1 - Compete à Direcção da AFAB praticar todos os actos convenientes à realização dos fins da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dele, através do seu Presidente, ou em quem a Direcção o delegar.
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação
- c) Propor à Assembleia Geral, as condições acordadas por escrito, para a delegação na Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, ou na contratação de Empresa habilitada, para a gestão do “Condomínio Florestal”.
- d) Delegar ou contratar para a gestão do “Condomínio Florestal” a Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, ou outra Entidade competente para o efeito, conforme tiver sido autorizado em Assembleia Geral.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições Legais, Estatutárias e do Regulamento Interno.
- f) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, a ser aprovado pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, pela Assembleia Geral Ordinária, em Agosto de cada ano.
- g) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que entenda necessárias para a conveniente realização dos objectivos da Associação, assim como o Plano de Actividades, e o Orçamento para o ano seguinte.
- h) Definir, orientar e fazer executar o plano de actividades aprovado em Assembleia Geral.
- i) Propor à Assembleia Geral novos Associados ou a sua exclusão devidamente fundamentada.

ARTIGO 9º - CONSELHO FISCAL

1 - O Conselho Fiscal da AFAB é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.

2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Lista Conjunta com os outros órgãos sociais, através de escrutínio secreto, de entre os Associados com direito a voto.

3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

- a) - Examinar sempre que o julgue conveniente a escrita e documentação da Associação.

- b) - Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, antes de serem presentes à Assembleia Geral.
- c) - Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 10º - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - O Mandato da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
 - a) - Qualquer membro pode ser reeleito por iguais períodos de tempo
- 2 - Os Cargos Sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.
- 3 - Nenhum Associado pode ser eleito, simultaneamente, para mais de que um Órgão.
- 4 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

ARTIGO 11º - DISSOLUÇÃO

- 1 - A associação só poderá ser dissolvida por deliberação em votação secreta, de três quartos dos Associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito.
- 2 - Se a dissolução for aprovada, será nomeada imediatamente uma comissão liquidatária que deverá conter, obrigatoriamente, membros da Direcção e do Conselho Fiscal, em exercício.
- 3 - Esta comissão liquidatária, depois de realizado o activo e ter pago o passivo, procederá à entrega do remanescente e do património, à Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, ou a outra Associação com objectivos semelhantes da mesma Freguesia, tendo preferência aquela ou aquelas que tiverem sido seus Associados.

ARTIGO 12º - FORO COMPETENTE

- 1 - No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no Foro da Comarca da sede da Associação.

ARTIGO 13º - DISPOSIÇÃO FINAL

- 1 - Em tudo o mais, a Associação será regida pelos seu Regulamento Interno e pelas normas dos artigos 157º e seguintes do Código Civil, em tudo o que não for contrário ao Decreto- Lei 597/74 de 7/11.